

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. NºTST-RC-1698/2002-000-00-00-0

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-CRÁ
 ADVOGADO : DR. GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS
 REQUERIDO : JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, JUIZ RELATOR DO TRT DA 8ª REGIÃO

D E S P A C H O

Determino que o processo seja reatuado como agravo regimental, constando como agravante Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado do Pará - SINTSEP/PA; a seguir, que seja enviado à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-17900-2002-000-00-00-6- 1 -TST

REQUERENTES : ESTADO DO CEARÁ E OUTRO
 PROCURADOR : DR. VELEDA BARROS
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

TERCEIROS INTE- : ABELARDO GUERRA JÚNIOR E OU-
 RESSADOS TROS

D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional** proposta pelo **Estado do Ceará e Outro** contra ato do **Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, Dr. Manoel Arízio Eduardo de Castro**, que deferiu o seqüestro de verbas públicas para a quitação do Precatório Judicial nº 557/2000, referente à Reclamação Trabalhista nº 04-1006/87, ajuizada por Abelardo Guerra Júnior e Outros contra o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT/CE.

O requerido mandou expedir o Mandado de Seqüestro NR 058/2002, em 29 de janeiro de 2002, determinando o bloqueio e seqüestro dos valores devidos pelo DERT/CE, em suas contas, e, subsidiariamente, na ausência de crédito em nome da referida autarquia à satisfação da dívida, que efetuassem a constrição nas contas do Estado do Ceará até o limite de R\$ 8.588.405,82 (oito milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos). Adotou tal medida com espeque no artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, em virtude da inadimplência do Precatório nº 557/2000, aduzindo que "deveria o reclamado haver efetuado o depósito dos valores até 31 de dezembro de 2001, o que não ocorreu."

Diante de tal fato, os requerentes formalizaram a reclamação correicional em tela, no dia 22 de março de 2002, com pedido de liminar *inaudita altera parte*, pugnando pela suspensão "da ordem de bloqueio e seqüestro ora combatida, recolhido o mandado respectivo, liberando-se as quantias acaso retidas e bloqueadas junto ao BANCO DO ESTADO DO CEARÁ."

O Ministro Vantuil Abdala - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho à época - deferiu a liminar requerida, para suspender os efeitos do Mandado de Seqüestro nº 058/2002, com o intuito de assegurar o *statu quo*, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional, aduzindo, *in litteris*:

"Com efeito, do teor do despacho do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo qual foi determinada a ordem de seqüestro ora impugnada (fls. 27), conclui-se que, na hipótese dos autos, pode mesmo não ter havido quebra da ordem cronológica dos precatórios, e, conseqüentemente, também não restaria caracterizado preterimento a ensejar o seqüestro previsto no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal. O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao examinar o mérito da ADIN nº 1.662-8 (julgamento em 30.08.2001), concluiu que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal somente admite o seqüestro para satisfação do débito de natureza alimentar, na hipótese de preterimento do direito de precedência do credor, não havendo qualquer alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000. Com base nesse entendimento, o Exmº Sr. Ministro Maurício Corrêa deferiu liminar na Reclamação nº 1948/RO (DJ 28.09.2001) para suspender inúmeros mandados de seqüestro, determinando a restituição dos valores bloqueados às entidades bancárias depositárias de origem." (fl. 38)

O Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, em face do pedido de informações, contido no despacho exarado às fls. 38/39, manifestou-se às fls. 47/50, afirmando que adotou tal medida com espeque no artigo 78, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, em virtude da inadimplência do Precatório nº 557/2000, ponderando que "deveria o reclamado haver efetuado o depósito dos valores até 31 de dezembro de 2001, o que não ocorreu". Aduziu, ainda, que o ato hostilizado encontra amparo na jurisprudência desta Corte Trabalhista e no entendimento consubstanciado no parecer do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região.

Os terceiros interessados, em face do Despacho de fl. 53, proferido por este Corregedor-Geral, manifestaram-se às fls. 59/61, pugnando pela improcedência da reclamação correicional, com a imediata revogação da liminar que suspendeu os efeitos do Mandado de Seqüestro nº 58/2002 do TRT da 7ª Região.

Instalada a celeuma, resta a esta Corregedoria-Geral cotejar ambas as argumentações e dirimir a quem assiste razão, à luz do direito aplicável.

Em verdade, apesar das intrincadas alegações, em que a autoridade requerida fundamenta o ato hostilizado, invocando até Jurisprudência do Pleno desta Corte, em contraposição à insurgência do requerente, apontando o arrosto de diversos dispositivos legais e constitucionais, o cerne da questão em litígio não é dos mais complexos, do ponto de vista estritamente jurídico: **aferrir se o exaurimento do prazo para pagamento do precatório em tela tem o condão de autorizar o seqüestro de verba pública, respaldado no artigo 100, caput e seus parágrafos, da Constituição Federal.**

Gize-se que a reclamação correicional, prevista nos artigos 709, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho e 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, é medida de alcance restrito. Destina-se à adoção de medidas prévias para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.

Destarte, faz-se imperioso para o deslinde da controvérsia analisar a atuação, em sede de precatório, da autoridade requerida, visando constatar se o ato impugnado pelos requerentes esbarra nas normas atinentes ao devido processo legal, ensejando tumulto processual, que autoriza a atuação deste Corregedor-Geral.

Cotejando as informações prestadas pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, buscando dar respaldo à ordem de seqüestro ora impugnada, com o arrazoado dos requerentes, conclui-se que, *in casu*, não houve quebra da ordem cronológica no pagamento dos precatórios, não ficando, conseqüentemente, caracterizado o preterimento apto a ensejar a medida constritiva prevista no Ordenamento Pátrio.

O Excelso Pretório, no julgamento da ADIN nº 1.662-8, relatada pelo Ministro Maurício Corrêa, em sessão realizada em 30 de agosto de 2001, conferindo interpretação sistemática dos mandamentos inculpidos nos artigos 100, parágrafo 2º, da *Lex Fundamentaliss* e 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, declarou inconstitucionais os itens III e XII da Instrução Normativa nº 11/97 do TST, adotando o entendimento de que o seqüestro de verba pública para satisfação de débito de natureza alimentar é admitido, tão-somente, nos casos em que ocorrer manifesto preterimento do direito de precedência do credor. Frise-se que, à luz do corpo legislativo vigente, há nova modalidade de seqüestro para as dívidas legalmente definidas como de pequeno valor, que não é, todavia, o caso em estudo.

Assim, tendo em vista que essa decisão gera efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário, com base nesse entendimento, o Supremo Tribunal Federal decidiu, entre outras, as Reclamações Constitucionais nºs 1892-0 e 1923-3, para suspender inúmeros mandados de seqüestro, determinando a restituição dos valores bloqueados às entidades bancárias depositárias de origem.

Infere-se, da análise dos autos, que a razão está com os requerentes, haja vista que a autoridade requerida, indubitavelmente, conferiu interpretação equivocada aos dispositivos constitucionais atinentes à matéria, porquanto o ato que determinou a expedição do Mandado de Seqüestro nº 281/2002 esbarra no entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 1.662-8.

Com efeito, é de solar clareza que a autoridade recorrida incorreu em *error in procedendo*, porquanto o seqüestro de verba pública, em face do exaurimento do prazo legal para pagamento da importância devida ao exequente até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, não enseja a medida constritiva adotada, e **sim intervenção, conforme preceitua o artigo 100 da Carta de 5 de outubro de 1988.**

Em que pese a poder-se sensibilizar com a situação do trabalhador, caracterizando acentuada demora no pagamento de verba tão necessária quanto a trabalhista, quando já há sentença transitada em julgado, não se olvide, ad argumentandum, que o legislador, ao elaborar a referida Lex, no intento de proceder a pacificação social - finalidade precípua do Direito -, coibiu tal medida, porquanto esse tipo de seqüestro causa prejuízos irreversíveis tanto ao ente público quanto à própria coletividade, haja vista que, para a satisfação desses valores, são desviados recursos de outras áreas, como saúde, educação e até mesmo pagamento de proventos. Ademais, veicula esta regra constitucional um critério de justiça, impedindo que uns sejam pagos indevidamente antes que outros.

À guisa de ilustração, reproduzem-se, a seguir, alguns excertos da Reclamação Constitucional nº 1923-3 (DJ 8/3/2002), atrás mencionada, que tramitou no Supremo Tribunal Federal, atuando como relator o Ministro Maurício Corrêa, que abordou a matéria em exame, *ad litteris et verbis*:

"**Reclamante:** Procurador-Geral da República **Reclamado:** Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região **Reclamados:** Juizes do Trabalho sob jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região Interessada: Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN EMENTA: RECLAMAÇÃO. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. LEGITIMIDADE. ADI 1662/SP. EXECUÇÃO DIRETA. APLICABILIDADE. PRECATÓRIO. VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO. SEQÜESTRO. IMPOSSIBILIDADE. ENTREGA DO DINHEIRO AOS CREDORES. PREJUDICIALIDADE.(...) 3. Vencimento do prazo para pagamento de precatório. Hipótese que não se equipara à preterição de ordem, sendo ilegítima a determinação de seqüestro em



tais hipóteses. A previsão de que trata o § 4º do artigo 78 do ADCT-CF/88, na redação dada pela Emenda Constitucional 30/00, refere-se exclusivamente à situação de parcelamento de que cuida o caput, sendo inaplicável aos débitos trabalhistas de natureza alimentícia. (...) 3. Discute-se, na presente hipótese, o desrespeito à autoridade da decisão proferida no ADIMC 1.662-SP, cujo mérito veio a ser julgado na Sessão de 30 de agosto próximo passado, quando o Tribunal, ao analisar preliminar de perda superveniente de objeto, assentou que o artigo 100, § 2º, da Constituição não sofreu alteração substancial com a nova redação dada pela EC 30/00, de modo que a previsão de seqüestro de que cuida o parágrafo 4º do artigo 78 do ADCT-CF/88 tem aplicação exclusiva nos casos de não-satisfação de quaisquer das prestações assumidas pelo poder público originárias do parcelamento permitido em seu caput e, por isso mesmo, inaplicável aos débitos trabalhistas, de natureza alimentícia. (...) 16. Acerca da segunda situação, como entenderam os juízos reclamados, os seqüestros tiveram como fundamento à EC 30/00, superveniente à liminar mencionada, o que os autorizaria em virtude da nova redação dada ao § 2º do artigo 100 da Carta Federal e da disciplina que passou a vigorar com o acréscimo ao ADCT do artigo 78, particularmente de seu § 4º. 17. No caso, não remanesce dúvida de que a decisão proferida no julgamento de mérito da ADI 1.662 concluiu pela inconstitucionalidade dos itens III e XII (e alínea b do item VIII) da Resolução 11/97, do TST, que permitiam o seqüestro de outros tipos de requisição e atualização de valores, entendendo também que o artigo 78 e seus parágrafos do ADCT-CF/88 não se aplicam aos precatórios oriundos de créditos alimentícios. 18. É evidente, pois, que as ordens de seqüestro determinadas pelas autoridades requeridas descumpriram a autoridade da decisão tomada por esta Corte no julgamento da citada ADI 1662. Aqui é de ter-se como procedente o pedido."

Destarte, justifica-se a intervenção desta Corregedoria-Geral, em face da ocorrência de tumulto processual, porquanto a autoridade requerida incorreu em *error in procedendo* ao determinar a expedição do mandado de seqüestro, objeto desta correicional, uma vez que a medida constitutiva é cabível, exclusivamente, na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, situação não configurada *in casu*, conforme alinhavado em linhas transatas. Assim sendo, verifica-se contexto hábil a ensejar a atuação desta Corregedoria-Geral para prevenir dano de difícil reparação, haja vista que os valores apreendidos, uma vez liberados, dificilmente seriam restituídos aos cofres públicos, além de velar pelo cumprimento do ordenamento constitucional, arrostado pelo ato objurgado, como foi visto.

Por todo o exposto, julgo procedente a reclamação correicional, para cassar o Mandado de Seqüestro nº 58/2002, mantendo os efeitos da liminar deferida às fls. 38/39.

Em tempo de conclusão, reautuem-se os autos, para que conste na capa o nome dos terceiros interessados e do respectivo causídico.

Intimem-se os requerentes, os terceiros interessados, bem como o Juiz-Presidente do Tribunal Regional da 7ª Região, Dr. Manoel Arízio Eduardo de Castro, autoridade requerida.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-37257-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FÉLIX TEIXEIRA NEGRÃO
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

1 - Ao Despacho de fls. 59/60, o requerente interpõe agravo regimental, com pedido de "reconsideração" (fl. 62), sob a alegação de que a reclamação correicional é tempestiva, haja vista que a petição inicial foi protocolizada "via fax neste tribunal" (fl. 64) no dia 27 de maio de 2002.

2 - Considerando, entretanto, que a certidão de fl. 72, emitida pela Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, informa que a petição inicial da presente medida correicional não foi apresentada neste Tribunal por fac-símile, não há nenhum fato capaz de justificar a mudança do posicionamento consignado no despacho impugnado e, por conseguinte, a reconsideração dele.

3 - Assim, mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

4 - **Reautue-se o feito como agravo regimental.**

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 4 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-775739/2001-8

REQUERENTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. RAUL ARAÚJO FILHO
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, apresentada pelo Estado do Ceará contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, que, após deferir o pedido de seqüestro de verbas, em razão da inadimplência do Precatório Judicial nº 001102/1997, em que figura como executado o DERT - Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes, expediu os mandados nºs 000147/2001 e 000148/2001, no qual determinou o **seqüestro de recursos financeiros do requerente para pagamento do mencionado precatório judicial**, relativo ao processo nº 04-1313/1987, da Vara do Trabalho de Fortaleza-CE.

Sustenta o requerente que tal procedimento não tem sustentação legal, haja vista que, em face do que dispõem os arts. 730 e 731 do CPC e o § 2º do art. 100 da Constituição Federal, que não sofreu alteração substancial pela Emenda Constitucional nº 30/2000, o seqüestro de verbas públicas só é admitido na hipótese de preterição do direito de preferência e não nos casos de atraso no pagamento do precatório. Aduz que, além disso, o Estado do Ceará sequer foi parte na ação trabalhista que originou o precatório em referência, já que ela foi promovida em desfavor do DERT, autarquia federal, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sendo, portanto, responsável pelas obrigações que porventura lhe sejam impostas por sentença judicial, não havendo falar em responsabilidade solidária do Estado do Ceará. Aponta ofensa aos arts. 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna e 468 e 472 do CPC. Pleiteia, assim, a suspensão da ordem de seqüestro e o recolhimento do mandado respectivo, com a liberação das quantias eventualmente bloqueadas em favor do Estado.

O Ministro Vantuil Abdala, Corregedor-Geral na época, por concluir que a ordem de seqüestro deveria ter sido limitada às verbas públicas pertencentes exclusivamente ao Estado do Ceará e no limite do valor total do precatório, **deferiu parcialmente a liminar pleiteada para determinar que "a) o seqüestro dos valores arrecadados a título de tributos em favor do Estado do Ceará limite-se ao valor total do precatório, ou seja, R\$ 1.147.514,91 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e um centavos); b) que sejam excluídos do seqüestro os valores arrecadados pelo Estado a título de tributos e que pertençam, por determinação legal, aos Municípios (art. 158, III e IV, da Constituição Federal Lei Complementar 63/90); e c) que sejam devolvidos ao Estado do Ceará, no caso de já terem sido efetivados os Mandados de Seqüestro nº 147 e 148/2001, os valores que porventura ultrapassaram a R\$ 1.147.514,91 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e um centavos) ou que alcançaram o percentual da arrecadação de tributos destinado ao repasse aos municípios." (fl. 18)**

O Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, Dr. Manoel Arízio Eduardo de Castro, embora regularmente notificado para prestar as informações necessárias por meio dos ofícios SECG nºs 718/2001 e 907/2001, não se manifestou, conforme foi certificado às fls. 23 e 27.

Os terceiros interessados, com exceção do Sr. Antônio Carlos Aires Medina, em petição de fls. 49/53, requereram a improcedência desta reclamação correicional, por considerarem o Estado do Ceará responsável pelo pagamento do orçamento da autarquia executada, notadamente quando há exaurimento do prazo para pagamento de precatório.

Instalada a celeuma, resta a esta Corregedoria-Geral cotejar ambas as argumentações e dirimir a quem assiste razão, à luz do direito aplicável.

Verifico, de plano, que a discussão relativa à responsabilização solidária é questão que depende de instrução probatória, a qual só pode ser solucionada pelas vias ordinárias, não impulsionando, portanto, a presente reclamação correicional, que não permite o aprofundamento em fatos e provas.

Constato, outrossim, que **o ato impugnado, de fato, implicou subversão à boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é seqüestro, e sim intervenção**. O seqüestro referido no § 2º do art. 100 da Constituição Federal cabe exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese segundo a qual o seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo. Em face desse posicionamento, o STF tem concedido liminares, em sede de reclamações, para suspender mandados de seqüestro, embasados na ausência de inclusão da despesa no orçamento do ente público executado e na conseqüente falta de pagamento do precatório no prazo constitucional.

In casu, o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região deferiu a ordem de seqüestro movido pelo exaurimento do prazo legal para pagamento do precatório, sem satisfação do débito, o que afasta, de plano, a ordem de seqüestro prevista no artigo 100, § 2º, da Carta da República. De outra parte, o seqüestro, quando amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, acarreta prejuízo ao requerente, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais.

Está plenamente caracterizada, portanto, diante dos fundamentos acima expendidos, a **existência de dano de difícil reparação**, o qual enseja o provimento da presente reclamação correicional, haja vista que **os valores apreendidos e liberados, destinados a outros fins**,

Assim, **julgo procedente**, por todo o exposto, a **reclamação correicional**, para determinar a sustação da ordem de seqüestro deferida no processo nº 001102/1997 e a cassação dos efeitos dela decorrentes, **unicamente em favor do Estado do Ceará**, nos termos do pedido inicial, e, conseqüentemente, a restituição do valor bloqueado à entidade bancária depositária de origem.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor deste despacho ao Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região.

Intimem-se o requerente e os terceiros interessados.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 3 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-19415-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Tendo em vista a devolução pela ECT da correspondência referente aos ofícios de citação dos terceiros interessados CIRO NAZARÉ DA COSTA SOUZA, RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA e ELIAS MATINI com o respectivos avisos "mudou-se", "ausente 3 vezes" e "não existe casa 3 na Vila" impressos nos envelopes (fls. 58/60), conforme informação de fl. 61, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que forneça o novo endereço deles, sob pena de indeferimento da inicial e, em conseqüência, de revogação da liminar concedida a fls. 24/25.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 3 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-40891-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : THE WEATHER CHANNEL LATIN AMERICA LLC
ADVOGADO : DRS. ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR E MARCELO PEREIRA GÔMARA
Requerido : MARCELO FREIRE GONÇALVES, JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Cite-se o terceiro interessado Matteo Levi no endereço indicado à fl. 459 para, querendo, integrar a relação processual, dentro do prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 5 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-49555-2002-000-00-00-0

REQUERENTES : ÁLVARO D'ÁVILA UCHOA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NEÓRICO ALVES DE SOUZA
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO

DESPACHO

Tendo em vista que os documentos de fls. 113/216, protocolizados em 12/08/2002, foram juntados pela Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em 29/08/2002, data posterior à expedição do despacho de fl. 112 (26/08/2002), dispense os requerentes da determinação nele exarada, haja vista que ficou comprovada a tempestividade da reclamação correicional em liça.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 3 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-27671-2002-000-00-00-8

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
ADVOGADO : DR. FERNANDO STEIN
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

O pedido constante da petição de fls. 99/103, relativo à restituição do valor bloqueado, será analisado oportunamente.

Determino a reatuação do feito para que conste como interessada Ivanilde Aparecida Ribeiro.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 29 de agosto de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-26905-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LINHARES
 PROCURADOR : DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

O Município de Linhares formulou reclamação correicional, com pedido de liminar, objetivando sustar determinação de seqüestro emanada do Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região.

Mediante o Despacho de fls. 98/99, concedi a liminar requerida na inicial para sustar a ordem de seqüestro nos autos do processo nº TRT-PS-118/2001-0635.1990.161.17.40-2 (precatório nº 133/1994 - reclamação trabalhista nº 635/1990), até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

Pela petição de fl. 116 o requerente, tendo em vista o julgamento do agravo regimental interposto nos autos do processo nº TRT-PS-0635.1990.161.17.41-5, **alega que, não obstante a liminar deferida nos presentes autos, a Presidência do TRT da 17ª Região "vem promovendo a tramitação normal do citado processo, inclusive proferindo julgamento, consoante documentos ora acostados". Assim, requer que "seja oficiado ao Juízo 'A QUO' no propósito de suspender o andamento daquele feito até ulterior deliberação".**

Verifica-se, entretanto, que a liminar deferida na presente reclamação correicional tem por objetivo sustar o prosseguimento dos atos executórios, nos autos do processo acima identificado, e não suspender a regular tramitação dele.

Assim, e considerando que, segundo a informação prestada pela autoridade requerida, às fls. 107/108, ainda não foi expedido mandado de seqüestro nos autos do processo em referência, tenho que está sendo cumprida a determinação exarada no Despacho de fls. 98/99 até o presente momento.

Ad cautelam, todavia, **DEFIRO parcialmente o postulado para, acrescendo a parte final do Despacho de fls. 98/99, determinar que o Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região se abstenha de ordenar a expedição de mandado de seqüestro em favor de Marlene Maria Santi do Nascimento**, nos autos do processo nº TRT-PS-118/2001-0635.1990.161.17.40-2, para pagamento do precatório nº 133/1994, relativo à reclamação trabalhista nº 635/1990, até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, ao Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região do inteiro teor do presente despacho.

Intimem-se o requerente e a terceira interessada.

Publique-se.

Aguarde-se o decurso do prazo para a manifestação da terceira interessada em face do ofício citatório de fl. 115.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 6 de setembro de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
 JUDICIÁRIA
 SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 03/09/2002 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 53931 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTOR(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SSI/ES
 ADVOGADO : NEY PROENÇA DOYLE
 RÉU : EDNA SANTOS VIEIRA

Brasília, 09 de setembro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 03/09/2002 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : AC - 53717 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AUTOR(A) : DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA
 ADVOGADO : ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO
 RÉU : MIRINALVO GUIMARÃES MOTA E OUTROS

Brasília, 09 de setembro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/09/2002 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 54466 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AUTOR(A) : TERVAP - PITANGA MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO : DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI

RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL, GESSO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E ARTEFATOS DE CIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO : AC - 54470 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AUTOR(A) : SUPERAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : GRACIANE VIEIRA LOURENÇO
 RÉU : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA ROSA /RS

PROCESSO : AC - 54473 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AUTOR(A) : MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.

ADVOGADO : CRISTIANO TESSINARI MODESTO
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Brasília, 09 de setembro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/09/2002 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : R - 54485 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECLAMANTE : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

Advogado : José Alberto Couto Maciel

RECLAMADO(A) : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA TRT DA 13ª REGIÃO.

Brasília, 09 de setembro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/09/2002 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : HC - 54689 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 2
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 IMPETRANTE : ACQUAMANIA MÚLTIPLO LAZER S/A
 AUTORIDADE : JUÍZES DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA E DE GUARAPARI - TRT DA 17ª REGIÃO
 COATORA

PACIENTE : DINIZ CYPRESTE DE AZEVEDO

Brasília, 09 de setembro de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
 PROC. NºTST-ED-AG-RC-519.204/1998.2 TST**

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES
 ADVOGADO : DR. LAÉLIO DE SOUZA
 EMBARGADO : SÉRGIO JOÃO MOREIRA PAIVA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

Por intermédio da petição de fls. 376/394, o Município de Alegre-ES veio aos autos informar que estava discutindo, no juízo da execução, a nulidade do processo por vício de citação. Por essa razão, requereu: a) a imediata suspensão do andamento do Processo nº TST-ED-ED-AG-RC-519.204/98.2 até que se proferisse decisão final nos autos da Reclamação Trabalhista nº 453/89, que se encontrava em fase de agravo de petição; b) que se determinasse ao TRT da 17ª Região a suspensão imediata do pagamento do precatório requisitório; e c) que se procedesse à intimação do Requerido, com o fim de que se lhe desse oportunidade para apresentar suas razões.

Pelo despacho de fl. 426, concedi à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que se manifestasse a respeito dos referidos pedidos.

Sérgio João Moreira Paiva posicionou-se contrário à pretensão do Município requerente (fls. 427/428).

O requerimento sob análise apresenta-se alvejado pela perda de objeto. Isso, porque o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região já procedeu ao julgamento do Processo nº TRT-AP-523/01, concluindo por seu desprovimento. Segundo informações cadastrais oriundas do TRT da 17ª Região, depois de haver sido denegado seguimento ao recurso de revista, o Município de Alegre-ES interpôs agravo de instrumento.

Diante da perda de objeto, indefiro o requerimento, e, em consequência, determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Presidente do TST

PROC. NºTST-R-54485-2002-000-00-00-1TRT - 13ª REGIÃO
 RECLAMANTE: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

RECLAMADO : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA DO TRT DA 13ª REGIÃO

DESPACHO

Defiro, provisoriamente, a suspensão do processo de execução, na forma do disposto no artigo 276, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e concedo prazo de 5 (cinco) dias para que a Reclamante traga a estes autos cópia da sentença normativa parcialmente rescindida e documentos que provem, de plano, o alegado descumprimento das decisões deste Tribunal.

Requisitem-se informações à autoridade que praticou o ato impugnado, o MM. Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Paraíba (art. 276, I, RI/TST), prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se ciência ao Interessado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Distribuição de Energia Elétrica do Estado da Paraíba, para os fins do art. 277 do RI/TST.

Oficie-se, com urgência, ao MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, dando notícia do teor deste despacho. Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

MINISTRA-RELATORA

PROC. NºTST-R-38.066/2002-000-00-00-2 TST - 8ª REGIÃO

RECLAMANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil

RECLAMADA : JUÍZA PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Notifique-se a MM. Juíza Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para prestar as informações de praxe, no prazo de 10 dias, conforme determina o artigo 276, inciso I, do Regimento Interno desta Corte. Acompanha a notificação cópia da petição inicial da reclamação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator

WP/WMCAD

PROC. NºTST-ED-RMA-394.077/1997.7

EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO-AMATRA XXIII

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. INÊS OLIVEIRA DE SOUZA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

**SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA
 PROC. NºTST-AC-52078/2002-000-00-00-0TST**

AUTOR : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO CARDOSO MELO
 RÉU : ARTHUR FREIRE DE BARROS

DESPACHO

Junte o Estado de Rondônia cópia do despacho de admissibilidade do recurso ordinário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar da medida ora intentada.

Publique-se.

BRASÍLIA, 26 DE AGOSTO DE 2002.

WAGNER PIMENTA

RELATOR

WP/ero

**PROC. NºTST-AC-52202-2002-000-00-00-7**

AUTOR : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR. APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JUNIOR
 RÉU : GERALDO FÉLIX DA SILVA

DESPACHO

Junte o Estado de Rondônia a cópia do recurso ordinário mencionado na peça de ingresso, bem como o respectivo despacho de admissibilidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar da medida ora intentada.

Publique-se.

BRASÍLIA, 26 DE AGOSTO DE 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROC. NºTST-ED-AC-20493-2002-000-00-00-4 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTES : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
 ADOVADA : DR.ª ZORAIDE DE CASTRO COELHO
 EMBARGADOS : EMANOEL FREITAS FERNANDES, EXPEDITO DARILO ALVES E BELJAMIM MARTINS NETO

DESPACHO

HIDROSERVICE - Engenharia Ltda. e outro opõem embargos de declaração contra o r. despacho de fls. 184-5, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, ante a perda de objeto em razão de o recurso em matéria administrativa, de que é incidental, não ter sido conhecido.

Aduzem os embargantes que o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 70/SBDI-1, não se aplica na hipótese, haja vista que não se trata de agravo regimental contra decisão proferida em reclamação correicional.

É indisfarçável a pretensão infringente da Embargante, considerando que as supostas omissões, obscuridades e contradições apontadas objetivam, em verdade, conduzir a novo julgamento dos embargos.

O excelso STF já firmou jurisprudência expressando o entendimento de que são incabíveis os embargos de declaração quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 535 do CPC, sendo eles empregados com flagrante desvio de sua função jurídico-processual de completar e esclarecer o conteúdo da decisão.

Pretender-se novo exame da **questio iuris**, questionando-se o acerto da decisão, não se compraz com a finalidade dos embargos de declaração.

Ante o exposto, nego provimento aos embargos declaratórios.

Publique-se.

BRASÍLIA, 3 DE SETEMBRO DE 2002.

WAGNER PIMENTA

Relator

WP/WMCH

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA
 EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
 PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 26ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se **no dia 16 de SETEMBRO DE 2002 ÀS 9H**, NA SALA DE SESSÕES DO 3º ANDAR DO ANEXO I

Processo: E-RR-179.149/1995-2TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ANA SERRA CALDAS
 ADOVADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 EMBARGADO(A) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A. E OUTRO
 ADOVADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
 PROCESSO : E-RR-320.057/1996-0TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADOVADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AMERICANO DO BRASIL BORGES
 ADOVADA : DR(A). CLAUDIA MARIANA V. GALLI
 ADOVADO:DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 PROCESSO : E-RR-325.138/1996-1TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 ADOVADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 PROCURADOR : DR(A). PAULO MARCIO FONSECA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MONSERRATE DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO BELLEZZIA

PROCESSO : E-RR-361.169/1997-4TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : ADILSON RODRIGUES DE MELO
 ADOVADO:DR(A). LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADOVADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 PROCESSO : E-RR-364.892/1997-0TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : DENILSON BARBOSA PEDRO
 ADOVADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

PROCESSO : E-RR-368.327/1997-4TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)

EMBARGANTE : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE

ADVOGADO:DR(A). NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E DE PRÁTICOS DE PORTOS DA MARINHA MERCANTE

ADVOGADA : DR(A). MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA CAMPOS

PROCESSO : E-RR-368.718/1997-5TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)

EMBARGANTE : CARLOS AUGUSTO DA COSTA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO TOGNOLO

PROCESSO : E-RR-372.165/1997-3TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS- SERPRO

ADVOGADO:DR(A). ROGÉRIO AVELAR

EMBARGADO(A) : JOSÉ PISONI

ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO

PROCESSO : E-RR-372.833/1997-0TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)

EMBARGANTE : MÁRIO CÉSAR SILVA DIAS

ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE

EMBARGADO(A) : INBRAC NORDESTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). ANDREI BRETTAS GRUNWALD

PROCESSO : E-RR-380.572/1997-3TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ADVOGADO:DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

ADVOGADO : DR(A). BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO

EMBARGADO(A) : ROSA PERSÍLIA SALADINI LIPPERTI

ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : E-RR-388.269/1997-9TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)

EMBARGANTE : IRISVALDO NOGUEIRA CARLOMAGNO

ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

EMBARGADO(A) : ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ

PROCESSO: E-RR-394.878/1997-4TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : MARTA LÚCIA DOS SANTOS E OUTRA

ADVOGADA : DR(A). PAOLA ALVES DE FARIA

EMBARGADO(A) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SANTOS VIEIRA

PROCESSO : E-RR-396.736/1997-6TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : CONCEIÇÃO XAVIER
 ADOVADA : DR(A). PAOLA ALVES DE FARIA
 EMBARGADO(A) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SANTOS VIEIRA
PROCESSO: E-RR-411.401/1997-6TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : DM CONSTRUTORA DE OBRAS (ATUAL DENOMINAÇÃO DE RODOFÉREA - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA)

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : IRINEU LUBACHESKI

ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

PROCESSO : E-RR-422.874/1998-1TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : ÁLVARO ANGULSKI

ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ANTUNES TELLES SOBRINHO

PROCESSO: E-RR-424.615/1998-0TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : MARIA DE SOUZA MACHADO OHNERSORGE

ADVOGADA : DR(A). MARCELE AZEVEDO

PROCESSO : E-RR-438.226/1998-9TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : LUIZ TALVANES CAVALCANTI FERREIRA

ADVOGADO : DR(A). PAULO NOBUYOSHI WATANABE

PROCESSO: E-RR-443.754/1998-8TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : CARTÃO NACIONAL LTDA.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : ANTONIO WILSON ZULAI

ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

PROCESSO : E-RR-446.686/1998-2TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

EMBARGADO(A) : MARCELO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR

PROCESSO : E-RR-449.800/1998-4TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : ELC ITAITUBENSE SOARES CARNEIRO

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

PROCESSO : E-RR-452.467/1998-8TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL

ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE

PROCESSO : E-RR-459.562/1998-0TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR:MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO : E-RR-486.753/1998-2TRT DA 4ª REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-611.160/1999-4TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO(A) : ANITA MARCELO DE BEM	EMBARGADO(A): BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	EMBARGADO(A) : NAIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS
PROCESSO : E-RR-460.455/1998-0TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANDREA KORENOWSKI URANGA	PROCESSO : E-RR-645.609/2000-1TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)
EMBARGANTE : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : E-RR-488.467/1998-8TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS	RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SÉRGIO APARECIDO LAUDINO	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS	EMBARGADO(A) : GERALDA AUGUSTA DIAS FIALHO
ADVOGADO : DR(A). WALDIR F. GISSONI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT	ADVOGADO:DR(A). LUIZ GONZAGA AMORIM
PROCESSO : E-RR-463.832/1998-1TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : GELSON LUIZ DE PAULA	PROCESSO : E-RR-646.329/2000-0TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO PIERRE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO RIO ESPORTES	PROCESSO : E-RR-505.050/1998-7TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). VERA HELENA R. C. FRANCISCO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGADO(A) : MARLY DOS SANTOS DA CUNHA
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	PROCURADORA : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
EMBARGADO(A) : VERA REGINA BARRETO BRANDÃO E OUTROS	PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	PROCESSO : E-RR-646.856/2000-0TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LISBOA CHAGAS FILHO	EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO BELIDO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-RR-467.469/1998-4TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	EMBARGANTE : JESUS VICENTE DA SILVA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : E-RR-547.124/1999-2TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGANTE : RONALDO DINIZ TRAPAGA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVERTON PEREIRA DE MATOS	EMBARGANTE : ABDIAS VIEIRA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO:DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A. E OUTRA	ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI	ADVOGADA : DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE
ADVOGADO:DR(A). OTACILIO LINDEMAYER FILHO	EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO : E-AIRR-652.589/2000-0TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR-473.700/1998-2TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO : E-RR-551.894/1999-1TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
EMBARGANTE : SÔNIA GRABHER MEIER	RELATOR:JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). GILDA FIGUEIREDO FERRAZ DE ANDRADE	EMBARGANTE : PEDRO TEODORO DE FREITAS E OUTROS	EMBARGADO(A) : DOMINGOS SÁVIO DE JESUS LISBOA E OUTROS
EMBARGADO(A) : DURATEX S.A.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : E-RR-697.638/2000-0TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NORMANDO A. CAVALCANTE JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-RR-475.535/1998-6TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR-564.190/1999-5TRT DA 7ª REGIÃO	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR:JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ	EMBARGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON MACHADO
ADVOGADO : DR(A). HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO	PROCURADORA : DR(A). ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ROSAN DE SOUSA AMARAL
EMBARGADO(A): HORÁCIO MARQUES DE SANTANA E OUTRA	EMBARGADO(A) : ANA MARIA GOMES DA SILVA	PROCESSO : E-AIRR-703.019/2000-0TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)
PROCESSO : E-RR-477.038/1998-2TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR-576.427/1999-5TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR:JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA	EMBARGANTE : USIBA - USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A.	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CELSO TEIXEIRA DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE
EMBARGADO(A) : MARIA ELENA GUERRA GOMES E OUTROS	EMBARGADO(A) : JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS	PROCESSO : E-AG-AIRR-708.409/2000-9TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DAVID DA COSTA	RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)
PROCESSO : E-RR-482.694/1998-3TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR-608.700/1999-7TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : VALDIR FRANÇA	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A): MARLENA CRISPILHO MARIOTI NIBI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ERALDO FÉLIX DA SILVA
EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	EMBARGADO(A) : NELCINDA SEIDLER BECK	PROCESSO : E-AIRR-715.369/2000-9TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WALLY MIRABELLI	ADVOGADO : DR(A). VALDEMIRO TENNENHAUES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-RR-485.922/1998-0TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE HORIZONTINA	EMBARGANTE : CARMEM ROMANATO CARVENALLI E OUTROS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR:DR(A). ADÃO CANABARRO PRESTES	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS		ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : LAILA SALIM MAHMOUD AQUAR CERQUEIRA E OUTRO		PROCESSO : E-AIRR-721.702/2001-7TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE		RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)
		EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
		ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
		EMBARGADO(A): LUIZ CARLOS LAGOIN



ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	PROCESSO : E-AIRR-775.595/2001-0TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AG-E-RR-416.042/1998-5TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR-722.033/2001-2TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : ANTONINA GOÊS PEREIRA
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR(A). MARCIA LYRA BERGAMO	EMBARGADO(A) : JOSÉ TENÓRIO SOBRINHO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : DEVANIR GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES	AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). ESBER CHADDAD	PROCESSO : E-AIRR-781.803/2001-0TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR-724.068/2001-7TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO: AG-E-AG-RR-419.164/1998-6TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)	EMBARGANTE : ERNESTO GROSSO JÚNIOR	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADEMAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A): CELSO CÉLIO PAULINO E OUTROS		ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
PROCESSO : E-AIRR-724.709/2001-1TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AG-E-RR-368.979/1997-7TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR
RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AG-E-RR-446.804/1998-0TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRENO GIL MARTINS NUNES E OUTROS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA	AGRAVANTE(S) : NILO DE MELLO CHAVES
EMBARGADO(A) : SÉRGIO RODRIGUES E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE MELO MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA CAVERSAN	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-AIRR-732.816/2001-5TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)	PROCESSO : AG-E-RR-379.842/1997-6TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AG-E-RR-464.016/1998-0TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGADO(A): WILSON FRANCISCO LUCIANO	PROCURADOR:DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA	AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO SILVA
ADVOGADO : DR(A). ESBER CHADDAD	AGRAVADO(S) : ALDOIL HONORATO	ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
PROCESSO : E-AIRR-733.168/2001-3TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TABAJARA COSTA PEREIRA	AGRAVADO(S) : J. A. MANCEBO JÚNIOR
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO : AG-E-RR-399.531/1997-6TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUALTER SCHELES
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)	PROCESSO : AG-E-RR-466.147/1998-5TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGADO(A) : ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUÍZA DA COSTA ESTRELA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BONELLA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : NEIDE MARTIR	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
PROCESSO : E-AIRR-733.423/2001-3TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA	ADVOGADA:DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). GISELA MANCHINI DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AG-E-RR-466.301/1998-6TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGADO(A): ROBSON LOPES	PROCURADORA:DR(A). MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS	RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO	AGRAVADO(S) : MAC SERVICE ADMINISTRAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
PROCESSO : E-AIRR-748.263/2001-0TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AG-E-RR-402.231/1997-8TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). ULYSSES MOREIRA FORMIGA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : JAILSON CONCEIÇÃO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JORGE AUGUSTO SODRÉ SANTOS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
EMBARGADO(A) : MÁRCIA CRISTINA CAVALLINI	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AG-E-RR-485.946/1998-3TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : E-AIRR-755.943/2001-7TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALTER MURILO ANDRADE	AGRAVANTE(S): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AG-E-RR-414.947/1998-0TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBICHEZ PENNA
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : VALDEMAR DE PAULA JOAQUIM
ADVOGADO : DR(A). ULYSSES MOREIRA FORMIGA	AGRAVANTE(S) : EDILSON CORDEIRO ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VENERANDO DA SILVEIRA
EMBARGADO(A): ANTÔNIO FONTES DA SILVA	ADVOGADO:DR(A). LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO	PROCESSO : AG-E-RR-497.935/1998-5TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SILVA CAMPOLINA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
	ADVOGADO : DR(A). ELION DA MATA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
	AGRAVADO(S) : RÁDIO TV DO AMAZONAS S.A.	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA RAMOS	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
		PROCURADORA : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
		AGRAVADO(S) : HEBE CORREA MANGANELLI
		ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO GIFFONI

PROCESSO: AG-E-RR-499.411/1998-7TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : GETÚLIO RODRIGUES TOBOLSKY
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO LUCENA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : AG-E-RR-507.311/1998-1TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S): REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) : JAIR VITOR DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). ADIVAR GERALDO BARBOSA
 PROCESSO : AG-E-RR-511.650/1998-1TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE NUNES BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCIS CAMPOS BORDAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELIZE DE M. AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELA QUADROS DE CASTRO

PROCESSO: AG-E-RR-524.654/1999-0TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE JESUS BENTO
 ADVOGADA : DR(A). SIDNÉIA DE FÁTIMA G. RATEIRO
 PROCESSO : AG-E-RR-568.074/1999-0TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ISAÍAS LAURINDO
 ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS RENAUX S.A.
 ADVOGADO:DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

PROCESSO : AG-E-RR-615.183/1999-0TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ DARCY CARLOS MAHLE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CUSTÓDIA CUNHAGO
 ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 AGRAVADO(S) : CIA. HERING
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
 PROCESSO : AG-E-AIRR-670.094/2000-1TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). MANOEL FRANCISCO PINHO
 PROCURADOR:DR(A). RUBEN FUCS

AGRAVADO(S) : ANA REGINA TARDELLI HORIE
 ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
 PROCESSO : AG-E-AIRR-685.495/2000-6TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). ULYSSES MOREIRA FORMIGA
 AGRAVADO(S) : ROSA BLOISE FRAGA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL

PROCESSO : AG-E-AIRR-699.262/2000-3TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S): SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO JOSÉ SEVERO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO
 AGRAVADO(S) : SEGITEC - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DOS SANTOS
 PROCESSO : AG-E-AIRR-733.897/2001-1TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MESSIAS DE MOURA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

PROCESSO: AG-E-AIRR-736.742/2001-4TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : FAMILY HOSPITAL S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA CÂNCIO TORRES DE MELO OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). TAKAO AMANO
 PROCESSO : AG-E-AIRR-773.243/2001-0TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
 AGRAVADO(S) : SARA MARIA PEREIRA LOPES ALVES
 ADVOGADO:DR(A). EMILÍO RUIZ MARTINS JÚNIOR

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 24ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 17 de setembro de 2002, terça-feira, às 13:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : ROAR-111/2002-900-09-00-0TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : CARLOS LUIZ MASCARENHAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RICETTI
 RECORRIDA : VAPZA ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS
 PROCESSO : ROAC-235/2001-000-13-00-0TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
 RECORRIDO : EDSON OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO:DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

PROCESSO : ROAC-278/2001-000-13-00-5TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
 RECORRIDOS : EMILSON NÓBREGA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

PROCESSO : ROAR-350/2002-900-02-00-9TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : ALBERTO DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES
 RECORRIDO : G V ASSOCIADOS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 ADVOGADA:DR.ª ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS

PROCESSO : ROAG-732/2001-000-15-00-7TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDOS : JANDYRA DE CASTRO GIOVANNI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E DR. HOMERO CESAR DÁZIO GOULART ORRÚ
 PROCESSO : ROAR-1.098/2002-900-03-00-0TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : ANTÔNIO FELICIANO JULIÃO
 ADVOGADO:DR. JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO

RECORRIDA : ENTECOL - ENGENHARIA E TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO SOARES
 PROCESSO : AIRO-1.970/2001-000-15-00-0TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE : JOÃO OLÍVIO GONÇALVES
 ADVOGADA : DR.ª VANDETE DORANTE CAGNIN EVERALDO
 AGRAVADA : COMAPA INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
 PROCESSO : RXOFROMS-3.278/2002-900-22-00-2TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO
 RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA

RECORRIDO : ANTÔNIO HONORATO DE LIMA
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA
 PROCESSO : RXOFROMS-3.279/2002-900-22-00-7TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO
 RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA
 RECORRIDA : RAIMUNDA CASTRO MORAIS
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA
 PROCESSO : ROMS-5.056/2002-900-19-00-0TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE: FRANCISCO NEWTON MENDES MONTEIRO

ADVOGADA : DR.ª ADRIANA ALVES DOS SANTOS
 RECORRIDO : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ
 PROCESSO : RXOFROAG-7.141/2002-900-12-00-1TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR.ª FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD

RECORRIDO : JAIR ÁLVARO PEREIRA
 RECORRIDA : EMPRESA EDITORA O ESTADO LTDA.
PROCESSO: ROAR-7.556/2002-900-09-00-1TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE : ROSELY MORAES BASTOS
 ADVOGADA : DR.ª CECÍLIA INÁCIO ALVES
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR.ª JULIANA GASPARIN



PROCESSO : AIRO-7.653/2002-900-15-00-1TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROHC-23.810/2002-900-15-00-6TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-403.045/1997-2TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT	PROCURADOR : DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO FURLANETTO
AGRAVADOS : ELISEU DE LIMA FERREIRA E OUTROS	RECORRIDO : JOSÉ LEOPOLDO DEDINI LACKNER	RECORRIDO: BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR.ª CÉLIA CRISTINA CAMARGO LUCATELLI BUENO	ADVOGADO:DR. WALTER JORGE GERALDI	ADVOGADA : DR.ª NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
PROCESSO: ROMS-11.423/2002-900-02-00-8TRT DA 2A. REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA	PROCESSO : ROMS-412.751/1997-1TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : HC-25.895/2002-000-00-00-5	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE : LUCIANA DE SOUZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTES : ANA TAVARES COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO	IMPETRANTE : ÉLDER ROGÉRIO CARDOSO	ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DA ROCHA
RECORRIDA : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES	PACIENTE : ESECHIAS LEMOS MARQUES	RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : DR. ÉLDER ROGÉRIO CARDOSO	PROCURADOR : DR. GILBERTO LOPES DE ALBUQUERQUE
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE	AUTORIDADE : 1ª TURMA DO TRT DA 3ª REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA CJJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PROCESSO : ROAR-17.322/2002-900-06-00-9TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-34.523/2002-900-01-00-8TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-424.220/1998-4TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE : CANTINA CASTELO LTDA.	RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR. DANILO CAVALCANTI	ADVOGADO : DR. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO:DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO
RECORRIDO : ANTÔNIO FRANCISCO DA MATA	RECORRIDA: JACQUELINE SENA ESTEVES	RECORRIDA : ANA NERY MARTINS AZEVEDO
ADVOGADO:DR. DORGIVAL VICENTE	ADVOGADA : DR.ª GISA SILVA	ADVOGADA : DR.ª MARISLEY PEREIRA BRITO
PROCESSO : AIRO-20.313/2002-900-10-00-3TRT DA 10A. REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 11ª CJJ DE FORTALEZA/CE
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AG-AC-40.916/2002-000-00-00-2	PROCESSO : ROMS-542.058/1999-1TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ	AGRAVANTE : WILSON DURVAL CORREIA	RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO : CHARLES CURTE SOUZA PINTO	ADVOGADOS : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA, DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA E DR. FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES DE NÓVOA	ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES	AGRAVADO : MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.	RECORRIDOS : EUDISON DE MOURA SALGADO E OUTROS
PROCESSO : AIRO-20.335/2002-900-10-00-3TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS	AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 8ª CJJ DE BRASÍLIA/DF
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : AG-AR-44.770/2002-000-00-00-4	PROCESSO : RXOFROAR-556.343/1999-0TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ	AGRAVANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM	REMETENTE: TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADA : LEIA FERNANDES DO CARMO	ADVOGADO:DR. MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS	RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO:DR. DAISON CARVALHO FLORES	AGRAVADO : JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES	PROCURADORES : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : AIRO-20.341/2002-900-10-00-0TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-339.947/1997-0TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDOS : ANTONIO HAMILTON LOPES E OUTROS
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR.ª JANE SALVADOR
AGRAVANTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : ROAR-557.545/1999-4TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ	ADVOGADOS : DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADA : ISABEL CRISTINA PINTO SILVA	RECORRIDO : JOILSON DOMINGOS DE LIMA	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR. ABEILARD BARRETO	ADVOGADO : DR. LIVIETO REGIS FILHO	ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
PROCESSO : AIRO-20.367/2002-900-10-00-9TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-352.955/1997-8TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO : DÉCIO GUIMARÃES PENTEADO DE CASTRO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADOS : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E DR. ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS
AGRAVANTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	RECORRENTE : JOSÉ GOMES FURTADO	PROCESSO : ROAR-557.642/1999-9TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ	ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ	RELATOR:JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO : AGMON BENTO DE CARVALHO JÚNIOR	Recorrido: Estado do Ceará (Sucessor da Companhia Estadual de Desenvolvimento AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP)	RECORRENTE : RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.
ADVOGADO:DR. DAISON CARVALHO FLORES	PROCURADORAS : DR.ª ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA E DR.ª ANA MARIA PRAÇA	ADVOGADO : DR. DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO
PROCESSO : ROAR-21.193/2002-900-10-00-1TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-400.387/1997-5TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO : EDISON SCATAMACHIA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. SÉRGIO MUNIZ OLIVA
RECORRENTES : GUIOMAR SILVA E OUTROS	RECORRENTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO : RXOFROAG-612.156/1999-8TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDOS : EDNO FERRAZ DO AMARAL E OUTROS	REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO	ADVOGADA : DR.ª GERALDA APARECIDA ABREU	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ILHÉUS
		ADVOGADOS : DR. ARNON NONATO MARQUES FILHO E DR. JOÃO OTÁVIO MACÊDO JR.
		RECORRIDO : SINDICATO DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ILHEUS
		ADVOGADO : DR. PEDRO SANCHES DE OLIVEIRA

PROCESSO: ROAR-650.219/2000-0TRT DA 2A. REGIÃO		PROCESSO	: ROAR-705.507/2000-8TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO: ROAR-737.175/2001-2TRT DA 9A. REGIÃO	
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE	: DEVILBISS EQUIPAMENTOS PARA PINTURA LTDA.	RECORRENTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS	: DR.ª LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO E DR. ANTONIO FAKHANY JÚNIOR	ADVOGADOS	: DR.ª GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA, DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADA	: DR.ª PRISCILA PRADO
RECORRIDO	: EDEVALDO FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO	: JAIR DA SILVA PINHEIRO	RECORRIDO	: FÁBIO ROBERTO DE GODÓI
ADVOGADO	: DR. FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO	: DR. ERVINO ROLL	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
PROCESSO	: AR-652.122/2000-6	PROCESSO	: ROAR-711.045/2000-3TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-741.391/2001-7TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE	: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA	RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AUTOR	: BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO	: DR. JUNIO GERALDO BARCELOS VASCONCELOS	ADVOGADOS	: DR. PAULO ROBERTO PARMEGIANI E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RECORRIDA	: TRANSETE - TRANSPORTE COLETIVO DE SETE LAGOAS LTDA.	RECORRIDO	: ADILSON MARTINEZ
RÉU	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO OESTE CATARINENSE	ADVOGADO	: DR. RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI
ADVOGADO:DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO		PROCESSO	: ROAR-715.266/2000-2TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO: ROAR-741.394/2001-8TRT DA 15A. REGIÃO	
PROCESSO	: RXOFROAR-664.026/2000-5TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE	: SONDASA - ENGENHARIA, GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA.	RECORRENTE	: COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADOS	: DR.ª MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA E JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: DR. MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES
RECORRENTE	: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	RECORRIDO	: JOSÉ ALENCAR DE ALMEIDA	RECORRIDA	: ROSELI GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO:DR. DOMINGOS PALMIERI		ADVOGADA	: DR.ª KERLY CRISTINA N. DOS SANTOS
RECORRIDA	: ELISABETE DEL MORAL	PROCESSO	: ROAR-717.800/2000-9TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-742.915/2001-4TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: ROAR-678.049/2000-8TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE	: MARIVAN AUGUSTO FAGUNDES	RECORRENTE	: FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ DO NORDESTE LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PIVA	ADVOGADO	: DR. JOSINALDO MARIA DA COSTA
RECORRENTE	: GERALDO COTA	RECORRIDO	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RECORRIDO	: ELIOZEIAS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO AYRES	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. CARLOS PRADO OLIVEIRA
RECORRIDA: CAF SANTA BÁRBARA LTDA.		RECORRIDO	: EZEQUIEL NASSER	PROCESSO: ROAR-743.319/2001-2TRT DA 9A. REGIÃO	
ADVOGADO	: DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO	ADVOGADA	: DR.ª JULIANA MARTINS BERNABÉ GRAÇA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RÔMS-679.256/2000-9TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDA	: AGESSE - ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO	RECORRENTE	: DORVAL FRANCISCO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LUCIANO COMIN	ADVOGADO	: DR. DORVAL FRANCISCO DA SILVA
RECORRENTE	: BESSA INCORPORADORA S.A. E OUTRA	PROCESSO	: ROAR-727.172/2001-4TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO	: FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. PAULO RENATO VILHENA PEREIRA	RELATOR:JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)		ADVOGADO	: DR. DORVAL FRANCISCO DA SILVA
RECORRIDO	: DALMO MENDONÇA NOGUEIRA	RECORRENTE	: RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES	RECORRIDOS	: MASSA FALIDA DE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS GIELIY LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	: DR. RENATO ARIAS SANTISO	ADVOGADA	: DR.ª SUZETE SILVA PEREIRA	ADVOGADO	: DR. MAURO QUILLES BALDASARRE
AUTORIDADE	: JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO	: LUINA PÊGO DE PALACIOS	PROCESSO	: ROAR-746.986/2001-5TRT DA 1A. REGIÃO
COATORA	: RÔMS-681.017/2000-0TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RÔMS-681.017/2000-0TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR-727.723/2001-8TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE	: ÁUREA DA SILVA LOPES
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO DE SOUZA
RECORRENTE	: ADRIANA CRISTINA CAMPANATI	REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDA: LOJAS AMERICANAS S.A.	
ADVOGADO:DR. JOSÉ GERALDO MALAQUIAS		RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO	: DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELOS
RECORRIDA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADORA	: DR.ª MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	PROCESSO	: RÔMS-747.535/2001-3TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. MARCELO FERREIRA ABDALLA	RECORRIDA	: IZABEL CRISTINA MARINHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	ADVOGADO	: DR. ALBERTINO SOUZA OLIVA	RECORRENTE	: TAMIRA BISKOSKI MORAES
ADVOGADO	: DR. SAULO DE OLIVEIRA BALDANI	PROCESSO: ROAR-734.471/2001-5TRT DA 13A. REGIÃO		ADVOGADO	: DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AUTORIDADE	: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE AVARÉ/SP	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO	: WELINGTON ROCHA
COATORA	: ROAR-701.103/2000-6TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: DR. NORBERTO DA SILVA GOMES
PROCESSO	: ROAR-701.103/2000-6TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. DORIVAL TERCEIRO NETO	AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDA	: FRANCISCA DAS CHAGAS NÓBREGA	PROCESSO	: ROAR-748.517/2001-8TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE	: VALDECI ABDIAS FERREIRA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ATAIDE DE MELO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. NAUGITON FERNANDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: ROAR-734.489/2001-9TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE	: ELEVADORES OTIS LTDA.
RECORRIDA	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA:DR.ª ANDRÉA FREIRE CHAGAS DE OLIVEIRA	
ADVOGADO	: DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	RECORRENTE	: MANOEL SEVERINO FERREIRA	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSO: ROAR-702.614/2000-8TRT DA 2A. REGIÃO		ADVOGADOS	: DR.ª TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS	ADVOGADO	: DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDA	: GERDAU S.A.		
RECORRENTE	: JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA.	ADVOGADOS	: DR.ª ÉRICKA GOUVEIA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADOS	: DR. OTÁVIO BUENO MAGANO E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR				
RECORRENTE	: BENTOARAÚJO DOS REIS				
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE SANTOS BONILHA				
RECORRIDOS	: OS MESMOS				



PROCESSO	: ROAG-749.456/2001-3TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS-755.412/2001-2TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-774.361/2001-4TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE	: BRASIL KAWASAKI LTDA. E OUTRA	RECORRENTE	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	: DR.ª KARLA COELHO CHAVES	ADVOGADO	: DR. GECELER ZAMPERLINI MARTINS RODA	ADVOGADO	: DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO	: CARLOS SOUTO MAIOR TOURINHO	RECORRIDO	: ARTUR JOSÉ PEREIRA	RECORRIDO	: JOSÉ NAZARENO FILHO
ADVOGADO	: DR. JOÃO AMARAL	ADVOGADA	: DR.ª REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO	ADVOGADO	: DR. EDSON OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO	: ROAG-749.502/2001-1TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS-760.179/2001-4TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO	: BANCO BANORTE S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: ROAR-775.197/2001-5TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE	: ROBERTO TEIXEIRA DIAS BARBOSA	PROCESSO	: ROMS-760.179/2001-4TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR:MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
	ADVOGADO:DR. ROGÉRIO DE BRITTO SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE	: ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA
RECORRIDA	: TRANSBRASIL S. A. LINHAS AÉREAS	RECORRENTE: EMLURB -EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO		ADVOGADO	: DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
ADVOGADA	: DR.ª SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	ADVOGADO	: DR. AROLDO BARRETO CAVALCANTE FILHO	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCESSO	: ROMS-750.236/2001-3TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDOS	: JOÃO FREITAS JÚNIOR E OUTROS	ADVOGADA	: DR. LIDIANA MACEDO SEHNEM
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR	PROCESSO	: RXOFROAR-777.113/2001-7TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE	: H. M. HOTÉIS E TURISMO S.A.	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. SIDNEY VIDAL LOPES	PROCESSO	: ROAG-763.260/2001-1TRT DA 1A. REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO	: CRÉBIO COELHO DA MOTA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. MARCOS SCHWARTSMAN	RECORRENTE	: GRADIMLÂNDIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.	PROCURADORA	: DR.ª MARA CRISTINA LANZONI
RECORRIDO	: HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS	ADVOGADO	: DR. LEONARDO GARCIA DE MATTOS	RECORRIDO	: ORLEI CABRINE
ADVOGADOS	: DR. SIDNEY VIDAL LOPES	RECORRIDO	: MARCOS PAULO SALES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. VALDIR LEMOS DE CARVALHO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: ROAR-763.646/2001-6TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	
	PROCESSO: ROAR-751.940/2001-0TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. GILBERTO NEI MULLER
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE	: ELIZANE APARECIDA ROCHA MENDONÇA	PROCESSO	: ROAR-784.540/2001-0TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE	: ALCIDES RIBEIRO SOBRINHO	ADVOGADA	: DR.ª MARIA DA PENHA FONSECA LINO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO	RECORRIDA	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	RECORRENTES	: DAILSO ALVES DA SILVA E OUTROS
RECORRIDA	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS	ADVOGADO	: DR. ANTONIO MÁRCIO DE MORAIS	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO CAMÉLO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EMÍDIO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: ROAR-770.739/2001-6TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE	: ÁUREO FERREIRA
PROCESSO	: ROAR-752.937/2001-8TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO CALHADO CANTERO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE	: ARMANDO ROBERTO JACOMELI	RECORRIDOS	: OS MESMOS
RECORRENTE	: COMPANHIA MERCANTIL ITAIPAVA ACESSÓRIOS DE AUTOMÓVEIS	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS MEIX	PROCESSO	: ROAR-785.365/2001-2TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO	RECORRIDO	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRIDO	: ANTÔNIO MATIAS FERREIRA FILHO	ADVOGADA	: DR.ª BEATRIZ GRIGNA	RECORRENTE	: AURENILDE LUZ TEIXEIRA MEIRA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA	PROCESSO	: ROAR-771.913/2001-2TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO:DR.ª DÂMIA LAMÉGO BULOS	
	PROCESSO: ROMS-754.470/2001-6TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO	: BANCO BANEB S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO		ADVOGADA	: DR.ª SARA SUELY COSTA ARAÚJO
RECORRENTE	: INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S. A. - IVI	ADVOGADA	: DR.ª ADRIANA PEREIRA	PROCESSO	: ROMS-786.899/2001-4TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RECORRIDO	: ROSALVO MENEZES DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRIDO	: ANTONIO FERNANDO AMORIM DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. GERALDO MOREIRA LOPES	RECORRENTE	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR.ª FERNANDA DE TOLLA	PROCESSO	: ROAR-774.204/2001-2TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. COMERCIAL SEIS DE OUTRO LTDA.
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO	: DR. JOÃO LUIZ FERRETE
ADVOGADO	: DR. CÉSAR AUGUSTO DORIA DOS REIS	RECORRENTE	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	PROCURADORA	: DR. ROSEMARY FERNANDES MOREIRA
PROCESSO	: ROAR-754.820/2001-5TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO	: ADEMAR GOULART XAVIER	RECORRIDO	: RAIMUNDO NONATO PEREIRA LIMA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. PAULO ALVES BUARQUE	ADVOGADO	: DR. ODAIR MÁRCIO VITORINO
RECORRENTE	: CEREAIS PAMPA LTDA	PROCESSO	: ROAR-774.230/2001-1TRT DA 7A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
	ADVOGADO:DR. ELSO ELOI BODANESE	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO: ROMS-788.426/2001-2TRT DA 2A. REGIÃO	
RECORRIDO	: MARINO AUGUSTO RODIGHIERI	RECORRENTE: WAGNER BARBOSA LIMA GURGEL		RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JÚLIO FRANCISCO CAETANO RAMOS	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE SABOIA AUGUSTO BORGES	RECORRENTE	: CÉSAR AUGUSTO GENOVA
		RECORRIDA	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR. CHRISTIANO JANEIRO BONILHA
RECORRIDO	: MARINO AUGUSTO RODIGHIERI	ADVOGADA	: DR.ª ROBSNÉIA DE PAULA MACHADO SOUZA	RECORRIDA	: SAMUELE SCHINAZI
ADVOGADO	: DR. JÚLIO FRANCISCO CAETANO RAMOS			ADVOGADA	: DR. LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM
				RECORRIDA	: MORUMBY BABY COMÉRCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA.
				AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
				PROCESSO	: ROAR-789.757/2001-2TRT DA 2A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
				RECORRENTE	: ALZIRA MARIA DA SILVA SATO
				ADVOGADO	: DR. JOAQUIM ASÉR DE SOUZA CAMPOS
				RECORRIDO: CARGIL AGRÍCOLA S.A.	
				ADVOGADA	: DR. CINTIA BARBOSA COELHO

PROCESSO : ROMS-791.489/2001-3TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARCELO V. ROALE ANTUNES
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS LOPES DO ROSÁRIO
 ADVOGADA : DR.ª LYGIA NOBRE FRANCO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 40ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
 PROCESSO : ROAG-791.492/2001-2TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE : SOUZA CRUZ S.A.

Advogados :Dr. Hélio Carvalho Santana, Dr. Leandro Tôrres Vieira do Nascimento e Dr. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE

RECORRIDO : WILSON GUALANDI DAS CHAGAS
 PROCESSO : RXOFROAR-796.695/2001-6TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL
 RECORRENTES : ALBERTO PEREIRA ROCHA E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª AMÉLIA NIMER
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 PROCESSO : ROAR-797.059/2001-6TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADOS : DR. AUDERI LUIZ DE MARCO E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
 RECORRIDA : CERLEI DA COSTA LEITE
 PROCESSO : RXOFROAR-797.063/2001-9TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. FERNANDO GUSTAVO KNOERR
 RECORRIDOS : ALCEU COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CELSO TEIXEIRA COSTA
 PROCESSO : ROMS-797.447/2001-6TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA

ADVOGADA : DR.ª RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : URÂNIA CRISTINA DAS NEVES
 ADVOGADO : DR. VALDECIR CARLOS TRINDADE
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
 PROCESSO : RXOFROAR-801.106/2001-2TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
 RECORRIDO : ANTÔNIO ÉRSIO FACCIO JÚNIOR
 ADVOGADA : DR.ª DÉBORA CRISTINA PÔRTO DE O. M. CARVALHO

PROCESSO: RXOFAR-801.111/2001-9TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO
 AUTOR : MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
 ADVOGADO : DR. EVALDO JOSÉ CUSTÓDIO
 INTERESSADO : GELSON MAFFEIS

PROCESSO : ROAR-801.677/2001-5TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTES : BENJAMIM BEZERRA DE MELO E OUTRO
 ADVOGADOS : DR. MARCOS GARCEZ DE MENEZES, DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA E DR. ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO
 RECORRIDA : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO: ROAR-801.687/2001-0TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : VALSIR JOSÉ ROSSI
 ADVOGADA : DR.ª LUIZA DE BASTIANI
 RECORRIDA : BUSSCAR ÔNIBUS S.A.
 ADVOGADO : DR. MANOEL HERMANDO BARRETO
 PROCESSO : RXOFROMS-802.428/2001-1TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO
 RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
 RECORRIDO : RAIMUNDO JOSÉ LIMA DE CARVALHO
 AUTORIDADE COATORA: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

PROCESSO : ROMS-803.201/2001-2TRT DA 23A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : ALTAMIRO RONDON NETO
 ADVOGADA : DR.ª VÂNIA REGINA MELO FORT
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
 PROCESSO : ROMS-803.415/2001-2TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE : JOÃO JOSÉ FIRMINO
 ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA
 RECORRIDO: RIMA INDUSTRIAL S.A.

ADVOGADA : DR.ª MARIA MAURÍCIA SILVA DE ARAÚJO
 RECORRIDA : SAN MATSU MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. TADEU IANACCARO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO
 PROCESSO : ROAR-803.523/2001-5TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE : CABODINÂMICA TV CABO SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR
 RECORRIDO : WLADIMIR DE ALMEIDA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. WALDEMAR SIMÕES MONTEIRO FILHO
 PROCESSO : ROAR-807.113/2001-4TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR:MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE : LOJAS ZOMER DE MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ MELLO FILHO
 RECORRIDO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACHADO
 ADVOGADA : DR.ª MICHELLE LODETTI CESA
 PROCESSO : ROAR-807.872/2001-6TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : CONCEIÇÃO NELI PEREIRA SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
 RECORRENTE : EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
 RECORRIDOS : OS MESMOS

PROCESSO: ROAR-807.908/2001-1TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE : CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTÊNCIA À MULHER
 ADVOGADA : DR.ª DANIELLE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE : NÚBIA NASSER
 ADVOGADO : DR. ZENO SIMM
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 PROCESSO : RXOFROAR-808.776/2001-1TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
 PROCURADOR : DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA
 RECORRENTES: OLINDA CLEB BORSATTO PINTO E OUTRA

ADVOGADO : DR. CRISTIANO PERUZZO
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 PROCESSO : ROMS-810.888/2001-5TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : WMV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLCIO LUIZ ADORNO JÚNIOR
 RECORRIDO : PAULO SÉRGIO FRUCCI
 ADVOGADOS : DR. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE, DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 44ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 PROCESSO : RXOFROAR-810.917/2001-5TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

REMETENTE: TRT DA 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 PROCURADORA : DR. MARIA JOCÉLIA NOGUEIRA LIMA
 RECORRIDO : JOSÉ JOAQUIM DA COSTA MATOS ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. LUCAS SOARES NOGUEIRA
 PROCESSO : ROAR-811.721/2001-3TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : IRENE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ CÉSAR TOPPEL KEMPINSKI
 RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 PROCURADORES : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : OSVALDO TEIXEIRA JÚNIOR E OUTROS

ADVOGADO:DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA

PROCESSO : ROMS-811.727/2001-5TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : DICAL - DIESEL CAMPOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO AMARAL OLIVEIRA
 RECORRIDO : SEBASTIÃO VALDIR RANGEL MOTA
 ADVOGADO : DR. VALTER MANHÃES DE AZEVEDO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DE GOYTACAZES
 PROCESSO : RXOFROAR-811.763/2001-9TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCURADOR:DR. NIRCLÉSIO JOSÉ ZABOT

RECORRENTES : ABELOIDE OLIVO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO
 RECORRIDOS : OS MESMOS



PROCESSO : RXOFROAR-813.055/2001-6TRT DA 13A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADORES : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIRE-DOPORTO

RECORRIDOS : RUI NÓBREGA DE PONTES E OUTRO

ADVOGADO : DR. ELISEU DANTAS SIMÕES FERREIRA

PROCESSO : RXOFAR-813.082/2001-9TRT DA 11A. REGIÃO

RELATOR:MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

AUTOR : MUNICÍPIO DE MANACAPURU

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ALMEIDA

INTERESSADO : HAROLDO WILSON BARROS DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCONI MOREIRA

PROCESSO : RÔMS-813.833/2001-3TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE : RICARDO ANTÔNIO LIMA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA JÚNIOR

RECORRIDO : ROBERTO RODRIGUES

ADVOGADO : DR. EURLI FURTADO DE MIRANDA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ TITULAR DA 68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO : RÔMS-814.601/2001-8TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADOS : DR.ª MÔNICA RUBINO MACIEL, DR. LUCIANO BACCIOTTE RAMOS E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDA : REGINA MAURA CORREA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO LOMONACO

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA

PROCESSO : RÔMS-814.611/2001-2TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADAS : DR.ª ANDREA ALTINA FANTINI DUARTE DA CONCEIÇÃO

RECORRIDO: JOSÉ PASSARIN

ADVOGADO : DR. ULISSES NUTTI MOREIRA

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

PROCESSO : RÔMS-814.963/2001-9TRT DA 7A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.

ADVOGADOS : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA E DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRIDOS : FRANCISCO ELIZER TEIXEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA

PROCESSO : ROAR-816.483/2001-3TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE: DIONÍZIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO : DR. PALMÊNIO CUNHA CASTRO

RECORRIDO : WALDIR TÂMARA BARRETO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALÍPIO PEREIRA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

PROMOC. NºTST-AIRE-2252/2002-000-99-00.3 (P-68.060/2002.4)
REQUERENTE: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE

ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 6/8/2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROMOC. NºTST-AIRE-2296/2002-000-99-00.3 (P-72.698/2002.0)
REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO OURIQUES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 16/8/2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROMOC. NºTST-AIRE-2322/2002-000-99-00.3 (P-72.674/2002.0)
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 16/8/2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROMOC. NºTST-AIRE-2335/2002-000-99-00.2 (P-72.588/2002.8)
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BÉRGAMO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à Subsecretaria de Recursos atuar o feito e o cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Extraia-se a certidão de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, ao AIRE a ser formado, conforme requerido.

3- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

4- Publique-se.

Em 19/8/2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROMOC. NºTST-AIRE-2342/2002-000-99-00.4 (P-71.445/2002.9)
REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 16/8/2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROMOC. NºTST-AIRE-2343/2002-000-99-00.9 (P-72.541/2002.4)
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BÉRGAMO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 16/8/2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROMOC. NºTST-AIRE-2352/2002-000-99-00.0 (P-72.697/2002.5)
REQUERENTE: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE

ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 16/8/2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROMOC. NºTST-AIRE-2371/2002-000-99-00.6 (P-71.449/2002.7)
REQUERENTE: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 16/8/2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROMOC. NºTST-AIRE-2379/2002-000-99-00.2 (P-72.293/2002.1)
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 16/8/2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROMOC. NºTST-AIRE-2515/2002-000-99-00.4 (P-76.324/2002.3)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 27/8/2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. NºTST-AIRE-01.072-2002-000-99-00.4
AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DESPACHO

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão vem aos autos às fls. 201, 202 e 204 requerer a declaração de extinção do feito em relação aos substituídos JOSÉ MARIA FELIPE e JOÃO LIMA DE OLIVEIRA.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho consubstanciada no texto do item VI do Enunciado nº 310 do TST firmou-se no sentido de que "é lícito aos substituídos integrar a lide como assistente litisconsorcial, acordar, transigir e renunciar, independentemente de autorização ou anuência do substituído". Logo, somente o substituído pode vir aos autos manifestar-se sobre o seu interesse em ser excluído do processo, em virtude de haver desistido da ação.

Diante do exposto, **indefiro** os requerimentos. Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-380.700/97.5 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : JOÃO VITORETO DO SANTOS
ADVOGADO : DR. ELIZEO ARAMIS PEPI
RECORRIDA : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADA : DR.ª LUCIANE LAZARETTI BOSQUI-ROLI BISTAFÁ

D E S P A C H O

Por intermédio da Petição de fls. 652/653, a Ex.ª Sr.ª Rosângela Vidal, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, solicita a devolução dos presentes autos à origem, em virtude de as partes litigantes terem formalizado acordo.

Considerando, entretanto, o fato de o Reclamante haver interposto recurso extraordinário, concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre o seu interesse em dar prosseguimento, ou não, ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-458.262/98.7TRT - 2ª REGIÃO
RECORRENTE: THEMAG ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADOS : DRS. PAULO ROBERTO DA SILVA YE-DA E ANDRÉA TÁRSIA DUARTE
RECORRIDO : LUIZ CARLOS SOARES DOMINGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA

D E S P A C H O

Por intermédio da Petição nº 58.726/2002-6 (fl. 198), a Themag Engenharia Ltda. vem aos autos informar que não se interessa no prosseguimento do feito, em virtude de haver celebrado acordo com Luiz Carlos Soares Domingues.

Registro a desistência e determino a imediata remessa dos autos à origem.

À Subsecretaria de Recursos, a fim de que providencie a juntada de cópia deste despacho ao Processo nº TST-AIRE-31.731/2001.3, cujos autos deverão ser apensados aos do presente processo.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-648.183/2000.8TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO : MÁRCIO WILLIAN TOTTENE
ADVOGADA : DR.ª MÍRIAN REGINA F. MILANI FUJHARA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição de fl. 121, a Reclamada Car Rental Systems do Brasil Locação de Veículos Ltda. vem aos autos dizer que não mais tem interesse no prosseguimento do feito.

Recebo e registro o pedido como de desistência do recurso extraordinário, uma vez que a referência a recurso de revista, constante da petição referida, se trata de evidente erro material. Assim sendo, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

À Subsecretaria de Recursos, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AG-AC-699.038/2000.0TST
RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA)

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : CARLOS HUMBERTO REIS NETO E FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : DRS. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES E LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição de fls. 221/223, Carlos Humberto Reis Neto vem aos autos requerer a republicação de despacho pelo qual se intimou parte (DJU, Seção I, pág. 588, do dia 11/4/2002), a fim de que se lhe dê oportunidade para apresentar contra-razões ao recurso extraordinário interposto pela Fundação Nacional de Saúde (sucessora da Fundação Legião Brasileira de Assistência).

Considerando a existência de vício de intimação perpetrado por intermédio do despacho publicado no DJU, Seção I, pág. 588, do dia 11/4/2002, **defiro** o pedido.

À Subsecretaria de Recursos, para providenciar a intimação do recorrido, Carlos Humberto Reis Neto, a fim de que, na forma da lei, apresente contra-razões.

Publique-se.

BRASÍLIA, 16 DE AGOSTO DE 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR E RR-738.540/2001.9TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTES: ADÃO ROSA GRAÚNA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADOS : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA E SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADOS : DRS. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E ABDNAGO PIRES DE QUEIROZ

D E S P A C H O

Por intermédio da petição de fls. 761/762, Adão Rosa Graúna e Outros opõem embargos de declaração ao despacho de fl. 757, mediante o qual não se admitiu o recurso extraordinário. Em suas razões, alegam encontrar-se o despacho eivado de contradição, na medida em que, ao revés do que ali se encontra consignado, as alegações motivadoras da interposição do recurso extraordinário estão voltadas para a questão referente à base de cálculo do adicional de risco portuário, e não sob o prisma da exposição ao risco.

O artigo 544, **caput**, do CPC não deixa dúvidas quanto ao fato de apenas ser cabível o agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, contra despacho denegatório de seguimento do recurso extraordinário. Em seu artigo 535, o Código de Processo Civil, por outro lado, prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios, quando detectada, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão.

Dessa forma, impossível é o cabimento dos presentes embargos de declaração, ainda que respaldadas as alegações em possível ocorrência de contradição.

Indefiro os embargos de declaração, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-749.048/2001.4TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO SCOTTI DO CANTO
AGRAVADO : LUÍS FERNANDO BONFIM DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª MERY BAVIA
AGRAVADA : SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.

D E S P A C H O

Por intermédio da Petição nº 55.741/2002-2 (fls. 103/104), a Ex.ª Sr.ª Marta Kumer, Juíza Substituta da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS, solicita a baixa destes autos à origem, em face de a primeira Reclamada, SELTEC - Vigilância Especializada Ltda., "haver satisfeito integralmente o débito processual".

Atendendo à solicitação, **determino** a imediata remessa dos autos à origem.

À Subsecretaria de Recursos, a fim de que providencie a juntada de cópia deste despacho ao Processo nº TST-AIRE-01.790-2002-000-99-00-0, cujos autos deverão ser apensados aos do presente processo.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-ED-AIRR-798.827/2001.5TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.

ADVOGADA : DR.ª DENISE BRAGA TORRES
EMBARGADO : DOMINGOS GOMES LUÍS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO NAVES SOARES

D E S P A C H O

Por intermédio da petição de fls. 102, Sodexho do Brasil Comercial Ltda. vem aos autos informar a ocorrência de erro de procedimento consistente no fato de encontrar-se registrado, no Sistema de Cadastro Processual desta Corte, o trânsito em julgado da decisão constante do acórdão de fls. 93/94, quando, em verdade, houve a regular interposição de recurso extraordinário, que, inclusive, se encontra pendente de exame. Em face disso, requer que seja corrigido o citado erro e se proceda ao exame do feito.

Consultando o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, constata-se o erro ora alegado pela Requerente. Em verdade, a Secretaria da 4ª Turma, em registro do dia 24/06/2002, informou que não houve a interposição de recurso até o dia 03/06/02, quando, nessa mesma data, foi protocolizada petição na qual a Requerente interpôs recurso extraordinário (fls. 97/100).

Exposto isso, **defiro** o requerimento e **determino** à Subsecretaria de Recursos que tome as providências necessárias no sentido de se excluir do andamento deste processo a informação registrada em 24/06/02 respeitante à não-interposição de recurso até o dia 03/06/02. Após, dê-se prosseguimento.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-800.539/2001.2TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ MORILHO DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª ELAINY CÁSSIA DE MOURA

D E S P A C H O

Nos autos, noticia-se que a Companhia Vale do Rio Doce - CRVD não tem mais interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a formalização de acordo entre as partes.

Atendendo à solicitação contida na Petição nº 68.955/2002-9 (fls. 646/648), subscrita pela Ex.ª Sr.ª Olívia Figueiredo Pinto Coelho, Juíza da Vara do Trabalho de Itabira-MG, registro a ocorrência e determino a baixa dos autos à origem, a fim de que sejam tomadas as providências para que o termo conciliatório passe a produzir efeitos jurídicos.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-117.662/1994.3 (P-72.243/2002.4)
AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. SAMIR NACIMFRANCISCO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-352.377/1997.1 (P-70.172/2002.5)
AGRAVANTE: ESTADO DO CEARÁ (EXTINTA CEDAP)

PROCURADORA : DRA. ELIZABETH MA. DE FARIAS CARVALHO ROCH
AGRAVADO : FRANCISCO NEVES QUEIROZ
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST



PROC. NºTST-RE-E-RR-365.655/1997.8 (P-72.636/2002.8)
AGRAVANTE: ROLDÃO GEMINIANO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVADOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-366.081/1997.0 (P-72.192/2002.0)
AGRAVANTES: ANTÔNIO PIRES DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AD-AG-RR-372.892/1997.4 (P-72.187/2002.8)
AGRAVANTE: FRANCISCO DEUSEMAR JUCA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-385.647/1997.5 (P-72.194/2002.0)
AGRAVANTES: LAURENTINA TEREZINHA DE JESUS SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-ED-AG-RR-451.693/1998.1 (P-72.193/2002.5)
AGRAVANTES: MARCUS MASCARENHAS DE MORAES E OUTRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RXOFROMS-486.158/1998.8 (P-58.091/2002.7)
AGRAVANTE: ÁLVARO VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GUILHERME MASTRICH BASSO

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST, considerando que o requerente, mediante a petição nº TST-P-74.156/2002.1, corrigiu erro material, relativamente à indicação da parte.

Publique-se.

Brasília, 27/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-488.203/1998.5 (P-72.651/2002.6)
AGRAVANTE: ARMINDO ACÍLIO ALVES

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-509.514/1998.6 (P-72.649/2002.7)
AGRAVANTE: PAULO SÉRGIO BEXIGA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-ED-RR-513.770/1998.9 (P-71.476/2002.0)
AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DO PRADO

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-635.412/2000.2 (P-71.833/2002.0)
AGRAVANTE: COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS

ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES
AGRAVADO : MILTON FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-636.155/2000.1 (P-72.459/2002.0)
AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : EZEQUIAS JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO : DR. SIDINEY DE MELO CASTRO

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AIRR-647.112/2000.6 (P-72.067/2002.0)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADOS : MARIA AUXILIADORA MIRANDA MAGALHÃES E OUTRO
ADVOGADO : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AIRR-649.149/2000.8 (P-71.225/2002.5)
AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A. - TELEMAT

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : PAULO CÉSAR PINTO DOS REIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-RXOFROAR-653.355/2000.8 (P-72.654/2002.0)
AGRAVANTES: MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
AGRAVADO : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
PROCURADOR : DR. IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-ED-AR-678.094/2000.2 (P-72.688/2002.4)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-678.329/2000.5 (P-72.449/2002.4)
AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : WASHINGTON PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. OBELINO MARQUES DA SILVA

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AIRR-678.712/2000.7 (P-72.073/2002.8)
AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : ROGÉLIO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-682.754/2000.1 (P-72.451/2002.3)
AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : EMANOEL DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-688.159/2000.5 (P-72.450/2002.9)
AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : ÉLCIO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO : DR. GERALDO COSTA DE FARIA

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-690.687/2000.5 (P-71.486/2002.5)
AGRAVANTES: ADILSON CORSETTI E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADAS : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO E FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADOS : DRS. LYCURGO LEITE NETO E MARTA CALDEIRA BRAZÃO

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-A-AIRR-695.275/2000.3 (P-72.077/2002.6)
AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : JOSÉ DA SILVA MEIRELES
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-696.207/2000.5 (P-67.569/2002.0)
AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADA : PATRÍCIA BOTELHO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST, considerando que o requerente, mediante a petição nº TST-P-73.906/2002.8, corrigiu erro material, relativamente à indicação da parte.

Publique-se.

Brasília, 27/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-699.865/2000.7 (P-72.190/2002.1)
AGRAVANTE: SÔNIA MARIA RODRIGUES

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-700.703/2000.2 (P-72.593/2002.0)
AGRAVANTE: JOSÉ ROBERTO CAETANO

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-704.195/2000.3 (P-71.971/2002.9)
AGRAVANTE: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : JOSÉ PASSOS CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST



PROC. NºTST-RE-A-AIRR-705.830/2000.2 (P-72.076/2002.1)
AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : TÚLIO JOSÉ TRINDADE
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AIRR-706.358/2000.0 (P-72.452/2002.8)
AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : ANTÔNIO GILBERTO NERES
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-706.614/2000.3 (P-72.641/2002.0)
AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : GERALDO MÁRCIO LOPES
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-A-AIRR-709.320/2000.6 (P-72.081/2002.4)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADA : ROSANA NAKANDAKARE ODA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FERREIRA FREIRE

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-710.130/2000.0 (P-72.648/2002.2)
AGRAVANTES: FLÁVIO CÉSAR NEVES E OUTRO

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADOS : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E FUNDAÇÃO FOR-LUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ E OUTRA

ADVOGADOS : DRS. CARLOS H. C. FINHOLDT E MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-711.052/2000.7 (P-72.685/2002.0)
AGRAVANTES: ARLINDO DOS SANTOS SILVA E OUTRA

ADVOGADA : DRA. MARCIA LYRA BERGAMO
AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-711.195/2000.1 (P-72.068/2002.1)

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADOS : RAIMUNDO FÉLIX PINTO E JOÃO SOARES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. MANASSÉS ALVES DA ROCHA

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AIRR-715.068/2000.9 (P-72.074/2002.2)
AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : JOSÉ CUSTÓDIO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-A-AIRR-718.495/2000.2 (P-72.642/2002.5)
AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : ADEMIR CARLOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. ELAINY CÁSSIA DE MOURA

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-722.099/2001.1 (P-72.626/2002.2)
AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
AGRAVADOS : ANTÔNIO HAMILTON IMBIRIBA DA ROCHA E OUTROS

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AIRR-726.691/2001.0 (P-43.671/2002.0)
AGRAVANTE: CARLOS ANTÔNIO XERFAN & CIA. LTDA.

ADVOGADO : DR. OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR
AGRAVADA : ALCINA MARIA BRASIL PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST, considerando que o requerente, mediante a petição nº TST-P-74.710/2002.0, corrigiu erro material constante desta peça, relativamente à indicação da parte.

Publique-se.

Brasília, 27/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-727.157/2001.3 (P-72.591/2002.1)
AGRAVANTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADOS : LEDA MARIA MARQUES THOMAZ E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AIRR-727.751/2001.4 (P-72.209/2002.0)
AGRAVANTE: CÍCERO AUGUSTO DE TOLEDO VALLE JÚNIOR

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-729.424/2001.8 (P-71.409/2002.5)
AGRAVANTE: HÉLIO BARBOSA (ADVOCACIA ASSESSORIA CONSULTORIA E ASSOCIADOS)

ADVOGADO : DR. HÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA
AGRAVADO : JOSÉ GERALDO RUAS MOREIRA
ADVOGADO : DR. RODRIGO OTÁVIO DE BARROS SANTOS

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-730.554/2001.7 (P-72.647/2002.8)
AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : ANTÔNIO DA SILVA BENEVIDES
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARAES

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-ROAR-738.117/2001.9 (P-72.465/2002.7)
AGRAVANTE: NEUDON LUIZ TORGA DA SILVA

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AIRR-739.281/2001.0 (P-72.656/2002.9)
AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-739.888/2001.9 (P-72.655/2002.4)
AGRAVANTE: JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADA : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR. RUBENS JOÃO MACHADO

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-RXOFAR-742.507/2001.5 (P-71.172/2002.2)
AGRAVANTES: HUMBELINA DE PAULA MIRANDAD E OUTROS

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADORA : DRA. TÂNIA MARA DE SIQUEIRA ARAIS

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-A-AIRR-743.009/2001.1 (P-72.643/2002.0)

AGRAVANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FIVA SOLOMCA

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AIRR-743.374/2001.1 (P-72.650/2002.1)
AGRAVANTE: ALZEMIRO FERNANDES

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADOS : 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE E UNIÃO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARVALHO BARLETTA

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AIRR-743.627/2001.6 (P-72.453/2002.2)
AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : IVAIR DO LINO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-746.130/2001.7 (P-74.046/2002.0)
AGRAVANTE: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JOÃO BATISTA CAVASSANI
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO UZELOTTO

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-747.959/2001.9 (P-72.608/2002.0)
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADA : METALDUR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. HERMÍNIO BUTTURI

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-751.950/2001.5 (P-72.686/2002.5)

AGRAVANTES : ALTAMIR MARCONI DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCIA LYRA BERGAMO
AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-757.158/2001.9 (P-71.747/2002.7)**

AGRAVANTE : BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO : LUIZ GONZAGA COLOMBIANO
 ADVOGADO : DR. SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-766.174/2001.4 (P-76.625/2002.8)

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A - CAPAF
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
 AGRAVADO : JOAZIR BUCAIR
 ADVOGADO : DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AIRR-766.179/2001.2 (P-72.062/2002.8)

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DE MESQUITA
 ADVOGADO : DR. ISRAEL ANÍBAL SILVA

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AIRR-766.696/2001.8 (P-74.045/2002.5)

AGRAVANTE: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADA : THEREZINHA APARECIDA FERNANDES GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-ROAR-777.104/2001.6 (P-72.606/2002.1)

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR

ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI
 ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 19/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RE-AIRR-781.494/2001.2 (P-72.191/2002.6)

AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BAURU E REGIÃO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a atuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 20/8/2002.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do TST